

155. CYBERBULLYING E A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: POR UMA ABORDAGEM INTEGRADA DE PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
mayume.caires@unicesumar.edu.br

Gabriel e Silva Pesco

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0003-7014-7227>
gabrielpesco07@gmail.com

Igor Feltrin Broetto

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0004-0804-7273>
igorfeltrimbroetto@gmail.com

Jacques Danton Lesseux Diniz

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0009-8959-6771>
jacsdanton@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho estuda o crescimento do cyberbullying entre jovens e a ineficácia da legislação brasileira em combatê-lo de forma eficaz e os impactos negativos que esse ambiente pode gerar. Inicialmente criada com fins militares, a internet tornou-se uma ferramenta indispensável para a comunicação e o acesso à informação, especialmente entre os jovens. No entanto, seu uso indevido tem proporcionado práticas prejudiciais, como o cyberbullying, que é uma forma de violência psicológica que ultrapassa barreiras físicas e temporais. Apesar da criação de leis como Lei nº 14.811/2024, Lei nº 13.185/2015 e artigos no código penal que trata especificamente do tema, como por exemplo o art.146-A, ainda há uma ineficiência na punição e prevenção desses crimes. O resumo expandido tem como objetivo apresentar e analisar a ineficácia da punibilidade do cyberbullying, com base na pergunta problematizadora "Quais medidas poderiam ser tomadas para evitar e resolver os casos de cyberbullying no Brasil?". A metodologia adotada foi uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, fundamentada em artigos e documentos legais. Conclui-se que apenas uma atuação conjunta entre instituições educacionais, familiares, poder público e justiça restaurativa poderá promover a conscientização e garantir um ambiente virtual mais saudável e seguro para os adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Combate. Legislação. Punibilidade.

ABSTRACT

This study examines the rise of cyberbullying among young people and the ineffectiveness of Brazilian legislation in combating it effectively, as well as the negative impacts this environment can generate. Initially created for military purposes, the internet has become an indispensable tool for communication and access to information, especially among young people. However, its misuse has enabled harmful practices such as cyberbullying, which is a form of psychological violence that transcends physical and temporal boundaries. Despite the creation of laws such as Law No. 14.811/2024, Law No. 13.185/2015, and specific articles in the Penal Code, such as Article 146-A, there is still inefficiency in the punishment and prevention of these crimes. The purpose of this expanded abstract is to present and analyze the inefficiency in prosecuting cyberbullying, based on the guiding question: "What measures could be taken to prevent and resolve cases of cyberbullying in Brazil?" The methodology adopted was qualitative bibliographic research, based on articles and legal documents. It is concluded that only a joint effort among educational institutions, families, public authorities, and restorative justice can promote awareness and ensure a healthier and safer virtual environment for adolescents.

KEYWORDS: Combating. Legislation. Punishability.

1 INTRODUÇÃO

No mundo atual a internet evoluiu de maneira inimaginável, no início era apenas utilizado no âmbito militar para enviar dados de um computador ao outro durante a guerra fria e ao passar do tempo, ela passou a ser implementada cada vez mais no dia a dia das pessoas auxiliando em todo aspecto social, econômico, entretenimento e entre outros, com o objetivo de facilitar a comunicação das pessoas em grandes distâncias, envio de arquivos, investimentos de maneira online, ter acesso a notícias de qualquer tipo de informação no mundo, compra e venda e etc (Emerson Wendt, Higor Vinicius Nogueira Jorge, 2013, p.7).

Hoje em dia os jovens são considerados a categoria de pessoas que mais utiliza a internet, pois com o avanço da tecnologia e da internet a busca por informações, comunicações e notícias se tornou algo muito fácil e prático e por conta disso muitos adolescentes ficam grande parte das vezes conectado nas redes sociais se comunicando com outras pessoas ou por busca de informações.

De certa forma a internet é uma ferramenta muito útil na vida dos adolescentes, porém ao mesmo tempo que ela é utilizada para facilitar a vida dos adolescentes, ela também pode ser utilizada para fazer o mal e dificultar a vida deles dependendo da pessoa que a utilizar. A internet é algo recente nas nossas vidas e ainda há poucas leis qualificadas que apresentam soluções eficazes no nosso ordenamento jurídico em relação a crimes cometidos dentro da internet.

Fora desse mundo digital, na sua forma mais elementar, se apresenta o bullying, que é a utilização da força, coação, agressão verbal para abusar de outros. O abuso é normalmente direcionado a vítimas indefesas ou vulneráveis, com a intenção de machucar, coagir, influenciar, intimidar, etc. Não é um tópico novo, sendo o termo utilizado por vários anos, mas hoje em dia, vem com repercussões diferentes. A título de exemplo, a sua aplicação no Código Penal Brasileiro através da Lei 14.811/2024 que acrescentou o Art. 146-A “Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”(Brasil, 2014). Saliente-se que o bullying não é algo novo, mas com o avanço da tecnologia e da alta aplicação da internet, ele tem se moldado a uma nova forma.

Com isso, o avanço da tecnologia tem sido uma faca de dois gumes, pois a sua alta disponibilidade abriu as portas para reportar casos de bullying e até conscientizar a população sobre os seus efeitos. Mas, a internet tem os seus defeitos, o seu alto alcance e falta de legislação específica, gerou uma nova forma de bullying, o chamado “cyberbullying”. Hoje em dia, o código brasileiro se encontra em um impasse, onde a legislação foi escrita, mas se apresenta de forma vaga e dificulta a definição.

Um dos principais crimes cometidos na internet entre os jovens estudantes que evoluiu para o meio digital é o cyberbullying, que muitas vezes são praticados pelos jovens causando problemas para a vítima de forma psicológica e humilhante ocasionando uma saúde mental fragilizada como a depressão e muitas vezes esses jovens que praticam tal ato acabam não sofrendo punições, por conta de nossas leis que não tem capacidade de punir e prevenir tal ato, por conta dessa situação esse resumo expandido tem como objetivo apresentar e analisar a ineficácia da punibilidade do cyberbullying e além disso propõe a responder uma pergunta problemática: quais medidas poderiam ser tomadas para evitar e resolver os casos de cyberbullying no Brasil?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Desde a criação até os dias de hoje, a internet ganhou um grande espaço na vida das pessoas, trazendo várias vantagens para a vida cotidiana, hoje em dia é inimaginável um mundo sem internet. Mesmo sendo uma grande revolução na comunicação, fornecendo informações de forma rápida e fácil, mas algumas pessoas viram nela como uma ferramenta para cometer crimes cibernéticos, ou seja, mesmo que a internet traga várias vantagens para o seu dia a dia, dependendo do indivíduo que usar essa ferramenta, ela poderá trazer riscos e ameaças. uma das principais ameaças, mais comum entre os adolescentes e crianças é o cyberbullying. Para entender o cyberbullying de uma maneira mais aprofundada, primeiro é importante entender o que é bullying.

Bullying é uma expressão oriunda da palavra inglesa bully que em tradução livre ao português significa valentão, tirano ou brigão (Brito, 2013, p.14). Uma das leis que fala sobre o bullying é a lei nº 13.185, que foi sancionada em 6 de novembro de 2015, que descreve o bullying como um ato intencional e repetitivo de violência física ou psicológica, sem motivo aparente, praticado por uma ou mais pessoas para intimidar ou agredir alguém, causando sofrimento à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder (Brasil, 2015, art. 1º, §1º).

O bullying é um tipo de agressão onde um agressor escolhe uma vítima para intimidar de forma física ou psicologicamente. O bullying é considerado algo antigo e todos o consideravam como uma brincadeira de criança, ou seja, o bullying era considerado como algo normal, só começou a ser levado a sério depois da década de 1970 (Gonçalves; Oliveira, 2020, p.4).

Com o surgimento da internet as ameaças começaram a acontecer em qualquer lugar e em qualquer momento, não importando onde a vítima estivesse, surgindo assim o cyberbullying como uma mutação do bullying para o meio digital.

O cyberbullying não é um problema novo, desde a formação da internet de acesso geral, têm surgido novos meios para acabar importunando o próximo. Poderia se considerar o cyberbullying como uma mutação do bullying, florescendo, agora, por conta do fácil acesso à internet. Mas as condições que levam alguém a cometer bullying contra o próximo nunca mudou, do bullying em pessoa para o bullying no meio digital.

A lei nº 13.185, art. 2º, parágrafo único, de 2015. Fala que o cyberbullying é uma forma de intimidação sistemática na internet, caracterizada pelo uso de recursos digitais para depreciar, incitar violência ou manipular informações pessoais com o objetivo de causar constrangimento psicossocial.

No entanto, o cyberbullying possui as suas peculiaridades, como citado no “Cyberbullying: um desafio à investigação e à formação” de (Amado; Matos; Pessoa; Jäger, 2009, p.4), o cyberbullying acaba ultrapassando o meio físico, pessoal e o temporal, sendo algo que pode ser mandado a qualquer hora e durando em perpetuidade.

Também se cita no trabalho acima, que o domínio acaba se mudando de força física, para o domínio técnico das tecnologias e os meios em que se consegue atingir a pessoa. Não consta meramente de meios para ultrapassar censuras ou evitar ser bloqueado pela pessoa, como também formas de acessar dados que eram protegidos pela pessoa ofendida e utilizá-la contra ela (Amado; Matos; Pessoa; Jäger, 2009).

O cyberbullying em comparação ao bullying, possui uma propagação rápida de ofensas e sofrimento emocional muito maior do que o próprio bullying, pois ele alcança milhares de pessoas e por causa disso acaba sendo difícil controlar o seu avanço.

Como citado antes, o cyberbullying é uma mutação do bullying e por conta disso acaba surgindo novas características que difere do fenômeno bullying (Gonçalves; Oliveira, 2020, p.5), sendo ela:

-Anonimato: os agressores geralmente são anônimos, pois os agressores se sentem seguros por um pseudônimo e faz com que a vítima não saiba quem fez as postagens.

-Acessibilidade: diferente do bullying, o agressor pode causar sofrimento por vinte e quatro horas ou a qualquer momento.

- Medo de ser punido: geralmente a vítima não procura ajuda por medo de que os agressores aumentam os ataques ou de que os pais proíbam ou diminuam o acesso à internet, fazendo com que a vítima se sente punida e não ajudada, pois acredita que não acessar a internet seria como um tipo de punição.

No Brasil existem poucas leis que regem sobre cyberbullying, no ramo jurídico, foi criada em 2024 a lei nº 14.811 que institui medidas de proteção às crianças e adolescentes em ambientes educacionais e no seu art. 146-A parágrafo único, ele acaba legislando sobre o cyberbullying e o efetivando em lei. A sua pena é reclusão por 2 a 4 anos, se não constituir crime mais grave (Brasil, 2024). Mesmo assim, o cyberbullying ocorre livremente, especialmente dentro das escolas, e raramente os perpetradores acabam sendo punidos pela legislação, tendo que ser lidados por meios extrajudiciais ou de forma institucional no estabelecimento educacional onde ocorreu o fato.

Apesar de muitos ainda verem o ciberespaço como um ambiente sem leis, a justiça aplica dispositivos legais para punições. No entanto, alguns menores se aproveitam do Estatuto da Criança e do Adolescente para escapar de consequências, o que contribui para o aumento do bullying e do cyberbullying. Assim, é necessário encontrar formas mais eficazes de garantir a punição desses atos no Brasil (Gonçalves; Oliveira, 2020, p.7).

Se tratando das maneiras de como evitar que casos como esses possam acontecer novamente, algumas formas são as escolas e os próprios pais, são formas estudadas e pesquisadas por (Freire, Alves, Breia, Conceição e Fragoso, 2014) em seu artigo:

-ESCOLAS: Uma das maneiras de a escola poder ajudar com o bullying virtual, é debatendo e explicando sobre o assunto no ambiente escolar, tanto para os alunos terem o conhecimento, como eles saberem que a escola está lá para o suporte, tendo também palestras, programas anti-bullying e criando um ambiente mais confortável para todos (Freire, Alves, Breia, Conceição e Fragoso, 2014, p.6).

-PAPEL DOS PAIS: Com uma boa comunicação, confiança e relação boa entre pais e filhos seria uma boa ajuda, tanto com o acompanhamento da criança quando ela ainda é pequena, tendo o processo de aprendizado e vendo o que seu filho se interessa na internet,

para o distinguir de perigos e ameaças (Freire, Alves, Breia, Conceição e Fragoso, 2014, p.8).

-PAPEL DOS PARES: é muito importante, desde cedo, ensinar as crianças a necessidade de proteger as suas informações pessoais dentro da internet, como evitar compartilhamento de senhas de contas online com seus amigos. (Hinduja & Patchin, 2009, p. 175).

Outro método alternativo que surge como alternativa viável e eficaz é a Justiça Restaurativa. Esse método tem como objetivo reparar os danos causados pelo conflito, incentivando o diálogo entre a vítima, agressor e comunidade, não apenas a punição do infrator.

As principais práticas restaurativas são:

-Os círculos restaurativos que envolvem todas as partes do conflito, como vítima, agressor, familiares, educadores e comunidade.

-Mediação que com apoio de um terceiro imparcial faz o processo de escuta e reconstrução.

A Justiça Restaurativa é uma alternativa eficaz para lidar com o cyberbullying, principalmente em ambientes escolares, pois permite que crianças e adolescentes (mesmo sendo inimputáveis) participem de mediações com as vítimas, junto com familiares e à comunidade escolar, assim promovendo o diálogo e a conscientização das consequências de suas ações (FELIZARDO, 2010, p. 64).

3 METODOLOGIA

Apesar de muitos ainda considerarem o ciberespaço um ambiente marcado pela ausência de normas ou por uma sensação de impunidade, a justiça brasileira tenta utilizar diversas maneiras legais para punir crimes virtuais. No entanto, muitos menores se valem do Estatuto da Criança e do Adolescente para alegar impunidade, o que contribui para o aumento dos casos de bullying e cyberbullying. Por isso, é necessário encontrar formas eficazes de tornar a punição mais efetiva e combater a sensação de impunidade.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica. A escolha desse método se justifica pela complexidade do fenômeno cyberbullying e pela necessidade de compreender as múltiplas dimensões envolvidas, tanto no meio jurídico quanto no social e educacional. A pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica permite uma análise mais aprofundada e interpretativa da realidade

investigada, com o foco na compreensão dos significados, relações e contexto nos quais os atos de cyberbullying podem ocorrer.

A coleta de dados foi feita por meio de levantamento de análises de fontes bibliográficas e documentais. Foram consultados artigos científicos e legislações especiais, como a Lei nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à intimidação Sistemática, a Lei nº 14.811/2024, que trouxe inovações ao Código Penal e o artigo 146-A, além de documentos legais e estudos especializados sobre violência virtual e responsabilização penal de adolescentes. A análise também mostrou autores que discutem os efeitos do cyberbullying, o papel da justiça restaurativa e as responsabilidades das instituições escolares e familiares na prevenção do cyberbullying.

A interpretação dos dados foi elaborada com base em uma leitura crítica e reflexiva, por meio de materiais que possibilitaram consultar leituras de fontes mais aprofundadas buscando identificar os principais problemas da legislação em relação à punição e prevenção do cyberbullying. Além disso, a metodologia fez uma conexão entre os aspectos legais e as práticas sociais, propondo uma abordagem que incluía a responsabilização punitiva, ações educativas, justiça restaurativa e prevenções.

Por fim, o presente estudo adota uma visão de várias disciplinas, estabelecendo uma conexão entre as áreas do Direito, da Psicologia, Educação e Sociologia. Essa inclusão de conhecimento tem o objetivo de proporcionar uma compreensão mais ampla e complexa do fenômeno, permitindo a elaboração de propostas mais eficazes para o enfrentamento do cyberbullying no Brasil. Acredita-se que somente a partir de uma visão integrada e humanizada será possível avançar na construção de um ambiente digital mais seguro, inclusivo e respeitoso para crianças, adolescentes e toda a comunidade.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Levando em conta o cenário atual, em que a internet se tornou essencial no cotidiano, especialmente entre os jovens, é indispensável não reconhecer os impactos profundos e muitas vezes danosos que o uso indevido dessa ferramenta pode causar. O cyberbullying, embora originário do bullying tradicional, apresenta características próprias que o tornam ainda mais nocivo, uma vez que rompe barreiras físicas e temporais, permitindo que a violência psicológica progride de forma contínua e silenciosa.

Apesar de avanços legislativos, como a promulgação da Lei nº 14.811/2024, observa-se que a efetividade das medidas legais ainda é limitada comparado à

complexidade das interações sociais e a dificuldade de fiscalização e punição. Os casos apresentados demonstram que, muitas vezes, as consequências do cyberbullying são tratadas de forma normal e superficial, sem alcançar a responsabilização adequada dos agressores e nem oferecer o suporte necessário para as vítimas.

A atenção também deveria ser direcionada às raízes do problema, o cyberbullying não existe em um vácuo. Tanto o bullying como o cyberbullying são atitudes que foram condicionadas pelo ambiente em que essa pessoa que comete cyberbullying vive, muitas vezes sendo produto de maus tratos e outros problemas que possam atingir a forma de como o indivíduo age e se comporta em relação aos seus colegas. Mesmo sendo atitudes anti-sociais que desprezam a autonomia e a auto estima do próximo, devemos sempre lembrar que estes comportamentos não caem do céu, precisando de orientação das várias instituições sociais e familiares que constituem a nossa sociedade.

A grande rede da internet alcança cada canto do mundo, tornando-se um problema bem maior, pois qualquer um em qualquer lugar pode ser alcançado. Por isso, é importante investir tempo dentro da comunidade em que vivemos, para a gente colher uma sociedade mais coesiva e mais tolerante em relação ao próximo. Isso se fortalecendo com uma legislação mais igualitária e mais específica para proteger o vulnerável, educar as massas sobre os perigos do cyberbullying e combater essas atitudes que tornam a internet um lugar hostil.

Dessa forma, torna-se urgente uma abordagem que envolva não apenas o sistema jurídico, mas também um papel mais ativo das instituições escolares, das famílias e da sociedade na construção de uma educação digital baseada no respeito, na empatia e na educação ética para o uso das tecnologias. Somente com os esforços de uma educação digital será possível reduzir os efeitos do cyberbullying, promovendo a conscientização e garantir um ambiente virtual mais justo e seguro para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AMADO, João; MATOS, Armanda; PESSOA, Teresa; JÄGER, Thomas. Cyberbullying: Um desafio à investigação e à formação. Revista Interacções, 2009.
Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/409>. Acesso em: 17 de maio, 2025.

Brasil, LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Brasil, DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, art 146-A(Código penal)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Brasil, LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; HAONAT, Ângela Issa. Aplicabilidade das Normas Penais nas Condutas Ilícitas de Cyberbullying Cometidas em Redes Sociais na Internet. Revista Esmat. 2013, vol. 5, n.6. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Gspq>. Acesso em: 17 de maio de 2025

FREIRE, Isabel; ALVES, Maria; BREIA, AnaPaula; CONCEIÇÃO, Diana; FRAGOSO, Lenia. Cyberbullying e Ambiente Escolar: Um Estudo Exploratório e Colaborativo entre a Escola e a Universidade. Revista portuguesa de pedagogia, 2014. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614_47-2_3. Acesso em: 16 de maio de 2025

HYPERLINK "[%20Acesso%20em:](https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614_47-2_3)"

HYPERLINK "[%20Acesso%20em:](https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614_47-2_3)" FELIZARDO, Aloma Ribeiro. Cyberbullying: Difamação na Velocidade da Luz. São Paulo: Willem Books, 2010

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Livia Rebeca Gramajo. A ineficácia da punibilidade do cyberbullying no Brasil. Revista Educar Mais, Pelotas, v. 4, n. 2, p. 308–319, 2020. Disponível em:

https://web.archive.org/web/20201106124842id_/http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/download/1819/1509. Acesso em: 17 de maio de 2025

Hinduja, S., & Patchin. J. (2009). *Bullying beyond the schoolyard*. 2009. Thousand Oaks: Corwin Press.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da Silva; RODER, Priscila Costa Schreiner; SILVA, Helder Magno da.

Crimes Cibernéticos. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2018.

Disponível em:

<https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/60788/1/LUCCA%20DE%20PAULA%20FONSECA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2025

WENDT, Emerson; JORGE, Higor. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação (2 edição), Rio de Janeiro: Brasport, 2013. disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=iGY-AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=crimes+cibernéticos&ots=OtEYKK75Wo&sig=6Ko53uZPviZvwVBo3B2VEEDWI40#v=onepage&q=crimes%20cibernéticos&f=false

Acesso em: 16 de maio de 2025